



No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do magistrado encontra amparo nas disposições do art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido do magistrado **Jean Carlos Pimentel dos Santos**, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente para todos os fins, sua filha **Anna Júlia Corrêa Lima dos Santos, portadora do CPF nº 094.479.392-44**, para fins de Dedução no Imposto de Renda, uma vez que o pedido de inclusão para fins previdenciários deverá ser encaminhado diretamente à Amazonprev, para devida análise.

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para as devidas providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 21 de Janeiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/015346
Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 029/2020-TJAM

DESPACHO

Tratam-se recursos administrativos interpostos nos autos do processo em epígrafe pelas empresas MEZI EMPRESARIAL LTDA e ABILITY NEGÓCIOS EIRELI em que requerem a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 1384/1392, um breve histórico do certame.

Conforme ata da sessão, às fls. 1331/1359, no dia 25 de novembro de 2020, às 09:31 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 029/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 1.077.497,44 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Registraram-se para participação no certame, com o envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 20 (vinte) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 1331/1359).

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital.

Passando à Etapa de Negociação, a 1ª melhor classificação foi apresentada pela empresa A. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ nº 02.897.441/0001-63, que teve sua Proposta de Preços não aceita, visto que após análise do setor técnico competente foi observado que a empresa não havia cumprido os requisitos do edital.

Assim, a próxima melhor classificação foi da empresa ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.836.073/0001-05. No entanto, o setor técnico competente apontou os seguintes requisitos não cumpridos pela licitante, os quais ensejaram em sua desclassificação:

- O modelo do rádio orçado pela licitante não atende aos seguintes aspectos exigidos no anexo III C do Termo de Referência: escala de frequência, peso do produto com bateria, tamanho máximo do equipamento. Tal fato vai de encontro ao item 14.1 do edital do PE nº 29/2020.

- Os valores unitário, mensal e anual do posto de coordenador de eventos estão superiores aos apresentados na primeira proposta. Tal fato afronta o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, c/c item 14.2 do edital do PE nº 29/2020.

- No quesito uniforme a licitante apenas apresentou uma declaração de que irá executar o serviço conforme descrito em edital, porém deixou de justificar os preços orçados conforme solicitado por esta divisão técnica."

Prosseguindo o feito, a empresa que apresentou a 3ª melhor classificação foi DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ nº 08.681.050/0001-93, porém, teve sua Proposta de Preços não aceita, já que também não cumpriu com os requisitos do termo de referência.

Já a 4ª melhor classificada, PRIME SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO, CNPJ nº 02.768.286/0001-85, foi desclassificada por descumprir a Cláusula 14.10 do Edital de Licitação, pois deixou de apresentar Proposta Retificada dentro do prazo estipulado em sessão.

Com isso, a 5ª melhor classificada foi a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.775.721/0001-85, no entanto, por não ter encaminhado antes da data e horário marcados para abertura da sessão a Planilha de detalhamento de uniformes (Anexo III do Termo de Referência) e Planilha de custos (Anexo IV do Termo de Referência) conforme Cláusula 14.1 do Edital de Licitação, teve sua Proposta de Preços recusada em sistema.

Seguindo na ordem de classificação, a próxima melhor classificada, empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.037.069/0001-15, não teve sua Proposta de Preços aceita, pois foram encontradas diversas inconsistências pelo setor técnico competente, que não foram sanadas mesmo após a retificação da Proposta.

Ainda, a 7ª melhor classificada, empresa LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 14.935.553/0001-40, não encaminhou antes da data e horário marcados para abertura da sessão a Planilha de detalhamento de uniformes (Anexo III do Termo de Referência) e Planilha de custos (Anexo IV do Termo de Referência) conforme Cláusula 14.1 do Edital de Licitação, e por este motivo teve sua Proposta de Preços recusada em sistema.

Por fim, a próxima melhor classificada, JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, apresentou documentação solicitada e após devida análise, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Irresignadas com o resultado, as empresas licitantes MEZI EMPRESARIAL LTDA e ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, manifestaram, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentaram tempestivas razões recursais às fls. 1364/1367 e fls. 1370/1372, respectivamente.

Às fls. 1379/1381, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, em resposta aos recursos oferecidos pelas licitantes MEZI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.952.790/0001-69 e ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.836.073/0001-05.



Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação das recorrentes foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declararam a inabilitação das empresas MEZI EMPRESARIAL LTDA e ABILITY NEGÓCIOS EIREL, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais das referidas empresas.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fossem **conhecidos** os recursos opostos pelas licitantes MEZI EMPRESARIAL LTDA e ABILITY NEGÓCIOS EIREL, e quanto ao mérito, fossem declarados **improvidos**.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1384/1392 da CPL, para **conhecer** dos recursos manejados pela empresas MEZI EMPRESARIAL LTDA e ABILITY NEGÓCIOS EIREL, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico nº 014/2021

Processo Administrativo nº. 030057/2019

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Material Elétrico, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

Entrega das Propostas: a partir do dia 12/03/2021, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 25/03/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br. Manaus, 09 de março de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

EXTRATOS

EXTRATO Nº 122/2019 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 238/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2019;

3. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sr. FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 238/2018, relativo prestação dos serviços de Assistente Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 84.170,88 (oitenta e quatro mil, cento e setenta reais e oitenta oito centavos);

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar de 26/11/2019;

8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1695/2019-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2019, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 02 de outubro de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas